

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 23944
Em: 24/09/2018 - 09:46:48

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Descrição abaixo.

Ementa: OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, MERCADOS, MERCEARIAS, SUPERMERCADOS, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CARAZINHO – RS A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE.

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, mercados, mercearias, supermercados e vendedores ambulantes do Município de Carazinho - RS a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 05 URM's.

Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de 10 URM's.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação para adequação dos estabelecimentos.

Exposição de motivos:

A questão é que o polipropileno e o poliestireno, materiais dos quais geralmente são feitos os canudos, não são biodegradáveis. Quando descartados, tendem a ficar no ambiente, desintegrando em pedaços menores, que acabam sendo comidos por animais.

O canudinho de plástico representa 4% de todo o lixo plástico do mundo e por ser feito de polipropileno e poliestireno (plásticos), não é biodegradável, podendo levar até mil anos para se decompor no meio ambiente.

Os canudos de papel são alternativas menos nocivas do que o canudo de plástico, uma vez que se biodegradam mais facilmente.

Sala Antônio Libório Bervian, em 24/09/2018.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente